



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE POÇO VERDE, VOLTADO AO ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO COM O PROGRAMA HORA DE TRATOR.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com Paço Municipal situado à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro do município de MUCAMBO, Estado de Ceará, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Parente Aguiar, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 26911998 SSP/SP, e do CPF/MF nº 143.766.808-93, em conjunto com a sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Monsenhor domingos, S/N, Centro de Mucambo-CE, neste ato representada pelo seu secretário Sr. Benedito de Paulo Neto, portador do RG nº 98031002553, inscrito no CPF: 808.971.853-15, doravante denominadas **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE POÇO VERDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.201.800/0001-33, com sede no Distrito de Poço Verde, S/N, Zona Rural, município de MUCAMBO, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. CICERO FELIX DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 8912002001114 SSP/CE e CPF/MF nº 392.041.033-53, residente e domiciliado no Distrito de Poço Verde, nº 0, zona rural, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pelo Art. 2º, Inciso 3º da Lei Municipal nº 169, de 19 de outubro de 2022 que Institui o Programa Hora de Trator no Município de Mucambo, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE POÇO VERDE** por meio do Programa Hora do Trator voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Mucambo, caracterizados como Agricultores Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, nos termos da Lei nº 169 de 19 de outubro de 2022. Ampliando as ações nas políticas públicas no município de Mucambo, em especial na Agricultura Familiar, área essa tão sensível, importante e necessária, sendo esta responsável pelo sustento de grande parte do nosso povo.

A proposta com base na Lei nº 169 de 19 de outubro de 2022, passará a fazer parte integrante deste Termo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Proporcionar melhorias e facilidades ao homem e a mulher do campo, que por natureza tem um trabalho tão árduo. A intenção com o presente Convênio é beneficiar agricultores e produtores rurais que necessitam de tal serviço para promover sua Agricultura Familiar, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela **CONVENIENTE** e pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- I - Admitir no quadro de sócios da **CONVENIADA**, pessoas que trabalham e vivem da agricultura Familiar, na medida de suas possibilidades e do interesse destas.
- II – efetuar serviços de cortes de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e/ou animal;
- III – desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e também do meio ambiente;
- IV – preparação de solo e tratos (aração, gradeação e serviços com lâmina).
- V - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Convênio;
- VI – Realizar atendimento somente para o público estabelecido no art. 4º da Lei Municipal 169/2022, que institui o Programa Hora do Trator



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

VII - Efetuar a prestação de contas do Convênio ao CONVENENTE, referente as horas trabalhadas com seus respectivos comprovantes e lista de assinatura dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

I - Repassar o incentivo através de subsídio previsto na Lei nº 169/2022, que consistirá no pagamento por parte do Município de até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas de trator agrícola contratadas, juntamente com a contrapartida por meio do beneficiário, no pagamento dos outros 50% do valor total por hora/máquina trabalhada, totalizando 100% do valor cobrado por hora/máquina.

II - O valor por hora/máquina será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) disposto no decreto nº 02 de 01 de fevereiro de 2023.

III - A contrapartida do agricultor será paga através de depósito em conta bancária disponibilizada pelo município.

IV - Repassar até o 5º dia do mês subsequente, o valor mensal referente as horas trabalhadas, mediante prestação de contas conforme cláusula terceira no item VI deste termo. Valor este a ser creditado em Conta Corrente informada em nome da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade única do agricultor o pagamento das horas que excederem o número de horas fixado no artigo 2º da Lei Municipal nº 169/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, ficará responsável também pela prestação de contas deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente CONVÊNIO ocorrerá à conta de recursos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constantes na Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mucambo, acompanhamento e fiscalização das ações executadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Mucambo, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, por ajuste entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com antecedência de 60 (sessenta) dias e respeitados os cursos em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos e/ou acordos específicos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer ações a eles vinculados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus associados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Programa Hora de Trator.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas oriundas de manutenção da máquina/trator, combustível e mão de obra do operador será de responsabilidade da **CONVENIADA**.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MUCAMBO, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.


E, por estarem assim justas CONVENIENTE e CONVENIADA firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 01 de fevereiro de 2023.

CONVENIENTE

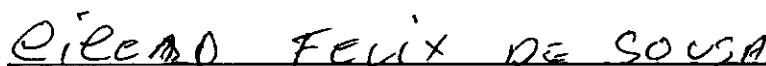


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Francisco das Chagas Parente Aguiar



SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Benedito de Paulo Neto

CONVENIADA



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE POÇO VERDE
Cicero Felix de Sousa